14 - Projeto de lei nº 907, de 2014, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de "João Alves Barbosa" ao Complexo Viário localizado entre os km 78 e 79 da Rodovia Engenheiro Constancio Cintra (SP 360), em Itatiba.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 277, de 2015, de autoria da deputada Célia Leão. Altera a Lei nº 14.565, 2011, para reproduzir o novo nome da entidade ali mencionada, "Centro de Terapia da Dor e Cuidados Paliativos Lo Tedhal".

2 - Projeto de lei nº 334, de 2015, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a "Associação Cultural Fazendas Fama - ACFF", em Ourinhos.

3 - Projeto de lei nº 383, de 2015, de autoria do deputado Celino Cardoso. Dá a denominação de "Robélia Aparecida Vasconcelos Santos Catelli" ao CAPS II Brasilândia, na Capital.

4 - Projeto de lei nº 422, de 2015, de autoria do deputado Roberto Morais. Declara de utilidade pública a "Associação Ilumina", em Piracicaba.

5 - Projeto de lei nº 527, de 2015, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a "Associação Teodorense Recuperando Vidas - ATREV", em Teodoro Sampaio.

6 - Projeto de lei nº 528, de 2015, de autoria do deputado Afonso Lobato. Declara de utilidade pública o Centro de Convivência da Terceira Idade "Terra das Garças", em Guaratinguetá.

7 - Projeto de lei nº 617, de 2015, de autoria do deputado Edson Giriboni. Declara de utilidade pública o "Instituto Adhara", em Cotia.

8 - Projeto de lei nº 645, de 2015, de autoria do deputado André do Prado. Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente Doce Lar", em Mogi das Cruzes.

9 - Projeto de lei nº 666, de 2015, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Declara de utilidade pública a "Associação Cultural, Recreativa, Esportiva Beneficente - ACRED", em Ipeúna.

10 - Moção nº 24, de 2015, de autoria do deputado Antonio Salim Curiati. Apela para o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidários, a fim de que empreendam esforços para que o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009 (tramitando na Câmara dos Deputados sob nº 8045, de 2010), que revoga o atual Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941) e institui um novo, seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

11 - Moção nº 28, de 2015, de autoria do deputado Itamar Borges. Apela para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam esforços para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2011, que institui a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do plano de metas pelo Poder Executivo municipal, estadual e federal, com base nas propostas da campanha eleitoral, seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade possível.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 6/08/2015

1 - ENIO TATTO
2 - ANTONIO SALIM CURIATI
3 - CARLOS NEDER
4 - AFONSO LOBATO
5 - MILTON VIEIRA
6 - MARCOS NEVES
7 - ITAMAR BORGES
8 - RICARDO MADALENA
9 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
10 - PEDRO TOBIAS
11 - DAVI ZAIA
12 - ORLANDO BOLÇONE
13 - VANESSA DAMO
14 - SEBASTIÃO SANTOS
15 - RODRIGO MORAES
16 - MARIA LÚCIA AMARY
17 - ROBERTO ENGLER
18 - CORONEL CAMILO
19 - RAFAEL SILVA
20 - MARTA COSTA
21 - ROBERTO MORAIS
22 - CARLOS GIANNAZI
23 - EDSON GIRIBONI
24 - MARCOS MARTINS
25 - WELSON GASPARINI
26 - JOÃO PAULO RILLO
27 - CORONEL TELHADA
28 - JOOJI HATO
29 - CARLOS CEZAR
30 - PROFESSOR AURIEL
31 - GILENO GOMES
32 - ATILA JACOMUSSI
33 - BETH SAHÃO
34 - MARCIA LIA
35 - RAUL MARCELO
36 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
37 - DELEGADO OLIM
38 - ANALICE FERNANDES
39 - ADILSON ROSSI
40 - LUIZ FERNANDO
41 - MÁRCIO CAMARGO

GRANDE EXPEDIENTE - 6/08/2015

1 - TEONILIO BARBA
2 - FERNANDO CURY
3 - ANDRÉ DO PRADO
4 - ROBERTO TRIPOLI
5 - ATILA JACOMUSSI
6 - MARTA COSTA
7 - CELSO GIGLIO
8 - ALENCAR SANTANA BRAGA
9 - DELEGADO OLIM
10 - CLELIA GOMES
11 - ALEXANDRE PEREIRA
12 - JOOJI HATO
13 - LECI BRANDÃO
14 - LUIZ FERNANDO
15 - ROBERTO MORAIS
16 - ANTONIO SALIM CURIATI
17 - CELSO NASCIMENTO
18 - LUIZ CARLOS GONDIM
19 - ORLANDO BOLÇONE
20 - ITAMAR BORGES
21 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
22 - EDSON GIRIBONI
23 - DAVI ZAIA
24 - ANDRÉ SOARES
25 - REINALDO ALGUZ
26 - MARCOS MARTINS
27 - RICARDO MADALENA
28 - VANESSA DAMO
29 - IGOR SOARES
30 - PROFESSOR AURIEL
31 - RAUL MARCELO
32 - ROQUE BARBIERE
33 - ENIO TATTO
34 - PEDRO TOBIAS
35 - ADILSON ROSSI
36 - LUIZ FERNANDO MACHADO
37 - GIL LANCASTER
38 - JOÃO PAULO RILLO
39 - ED THOMAS
40 - LUIZ TURCO
41 - MILTON VIEIRA
42 - WELLINGTON MOURA
43 - CORONEL TELHADA
44 - BETH SAHÃO
45 - ALDO DEMARCHI
46 - GILENO GOMES
47 - CÉLIA LEÃO
48 - SEBASTIÃO SANTOS
49 - RAFAEL SILVA
50 - GERALDO CRUZ
51 - CARLOS NEDER
52 - MARCOS NEVES
53 - ROBERTO MASSAFERA
54 - MARIA LÚCIA AMARY
55 - MARCOS DAMASIO
56 - ORLANDO MORANDO
57 - MÁRCIO CAMARGO
58 - MILTON LEITE FILHO
59 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
60 - WELSON GASPARINI
61 - RITA PASSOS
62 - CARLOS CEZAR
63 - AFONSO LOBATO
64 - MAURO BRAGATO
65 - MARCIA LIA
66 - CEZINHA DE MADUREIRA
67 - CORONEL CAMILO
68 - ROBERTO ENGLER
69 - RODRIGO MORAES
70 - CARLOS GIANNAZI
71 - ABELARDO CAMARINHA
72 - CARLOS BEZERRA JR.
73 - ANALICE FERNANDES

Expediente

5 DE AGOSTO DE 2015
74ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 838/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Arco-Íris , Rel. nº 014028/2015

Nº 841/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Vera Cruz e Aguaí, Rel. nº 014029/2015

Nº 842/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Colina, Rel. nº 014030/2015

Nº 847/2015, comunica a celebração de convênio com municípios diversos , Rel. nº 014031/2015

Nº 848/2015, comunica a celebração de convênio com a Entidade Pro Rei Comunidade, Rel. nº 014032/2015

Nº 849/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Lucélia, Rel. nº 014033/2015

Nº 856/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Trabiju e Cajobi, Rel. nº 014034/2015

Nº 862/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Cajamar, Rel. nº 014035/2015

Nº 867/2015, comunica a celebração de convênio com o município de Lins, Rel. nº 014036/2015

MINISTÉRIOS

Nº 360/2015, da Saúde, manifesta-se sobre a Moção 65/14, Rel. nº 014229/2015

OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP nº 65/2015

São Paulo, 03 de agosto de 2015.

(TC-000788/026/14 - Contas do Governador)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins contidos no artigo 20, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo, o processo TC-000788/026/14, que cuida das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2014, apreciadas na 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 17 de junho de 2015.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.

CRISTINA DE CASTRO MORAES – Presidente

PARECER

Processo: TC – 000788/026/14

Interessado: Governo do Estado de São Paulo

Responsável: GERALDO ALCKMIN – Governador

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2014.

Ementa: Contas anuais do Estado. Balanço Geral e Demonstrativos contábeis. Análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2014, representada nas peças contábeis. Parecer favorável à aprovação, com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-000788/026/14, processo em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, no exercício de 2014, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaboradas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo relatórios do Coordenador da Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que se condensam na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando,

- que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Senhor Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas;

- que, na instrução dos autos, foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;

- o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, as peças acessórias e explicativas;

- as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, particularmente aquelas contidas no artigo 20, II;

- o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas; e,

- por fim, a análise, exposição produzidas pelo Conselheiro Relator, e a discussão do processo havida na Sessão de julgamento,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em Sessão de 17 de junho de 2015, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, RESOLVE: por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações contidas no voto proferido pelo Relator, incluindo-se a recomendação destinada a obter ações efetivas do Governo junto aos Magníficos Reitores, no sentido de que se venha a ter uma gestão orçamentária de efetivo proveito, com resultados concretos que demonstrem a boa aplicação dos recursos na atividade-fim, em especial com investimentos na área de pesquisa, notadamente no ramo da saúde, na formação de pesquisadores, na manutenção e aquisição de equipamentos novos, sem se descuidar de aplicar políticas de recursos humanos, para retenção e motivação de seu pessoal docente e de apoio; por maioria, com o voto da Presidente, nos termos do inciso XXIX do artigo 27 do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu, também, que o Parecer deverá conter ressalvas decorrentes do não atendimento de recomendações coincidentes formuladas nas contas de 2012 e de 2013, ainda não atendidas, a saber:

1. Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado;

2. Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação da eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir maior qualidade ao gasto público;

3. Especifique as metas, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cuidando para que elas mantenham perfeita correlação entre si;

4. Inclua, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais, referência aos valores empenhados e pagos no exercício, proporcionados à realização das metas físicas por serem previstas na Lei Orçamentária Anual;

5. Quantifique financeiramente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as metas físicas nela previstas, segundo a real capacidade de investimento do Estado;

6. Identifique, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;

7. Quantifique, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, associada ao corpo das ações de governo, a necessidade de expansão do quadro de servidores;

8. Enuncie, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os critérios para transferir recursos a entidades da Administração Indireta do Estado, cumprindo assim o disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9. Providencie que a Lei Orçamentária Anual seja detalhada até o nível de elemento de despesa;

10. Cuide para que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários sejam autorizados exclusivamente por lei específica;

11. Discrimine, nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de royalties transferidos ao Estado por força do disposto na Lei Federal nº 7.990, de 1989;

12. Evidenciem, mediante o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira, as sobras vinculadas a fins específicos, sobretudo quando relacionados estes aos assuntos Educação, Saúde, Precatórios Judiciários, Multas de Trânsito e Royalties;

13. Busque alternativas legais para incrementar o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa;

14. Institua, a exemplo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), um sistema de informação gerencial, calcado em indicadores específicos de desempenho, que reflitam a capacidade do órgão competente em recuperar em juízo créditos da Dívida Ativa do Estado, a razão entre a efetiva arrecadação da Dívida Ativa do Estado, objeto de parcelamento, e o estoque da Dívida Ativa do Estado, sujeito ao mesmo tratamento, a efetividade da recuperação da Dívida Ativa do Estado em um período de cinco anos, a proporção da arrecadação de grandes devedores sobre o estoque da Dívida Ativa a estes vinculado e o saldo dos depósitos judiciais realizados em favor da Fazenda Estadual a cada exercício financeiro;

15. Envide esforços, para adaptar as cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei Federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente, valendo-se de meios adequados que considerem, além de outras dificuldades jurídicas e políticas, o disposto no artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

16. Cuide para que os recursos da educação, sobretudo quando repassados à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sejam efetivamente aplicados no próprio exercício de competência;

17. Divulgue pelo Portal da Transparência do Governo Paulista a situação de todos os projetos vinculados à Copa do Mundo de 2014, inclusive os financiados pela Desenvolve São Paulo, no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo, e os decorrentes de convênios celebrados com os Municípios, indicando: a) o nome do projeto; b) o volume de recursos públicos e de origem privada envolvido; c) o valor total previsto; d) o valor contratado e, quando for o caso, aditado; e) o valor efetivamente pago; f) o nome da empresa contratada; e, g) a data de início da execução.

As recomendações consistem nas seguintes medidas:

A) – O encaminhamento dos resultados das auditorias operacionais, em suas respectivas áreas, para os Relatores das contas anuais das secretarias e órgãos abrangidos.

B) – O registro de recomendações ao Governo do Estado de São Paulo, como a seguir enunciadas:

1ª - Promova a publicização, com máxima transparência, clareza e divulgação, das ações de governo decorrentes de audiência pública, identificando na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;

2ª - Empreenda medidas visando a fomentar o maior nível de clareza e de qualidade nas informações fiscais eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência.

3ª - Insira, na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias, os critérios para os repasses às entidades da Administração indireta e também às do Terceiro Setor, a exemplo, no primeiro caso, da previsão de metas operacionais a serem atingidas por autarquias, fundações e empresas dependentes do Estado, nos termos do disposto no art. 4º, I, "f", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4ª - Desconsidere, do texto da Lei Orçamentária Anual, o conteúdo dos itens 1 e 2 do §2º do artigo 9º, bem como do artigo 10, e passe a se utilizar de leis específicas a tais escopos, admitindo-se, no caso da transposição, remanejamento e transferência, a permissão inespecífica, mas de forma limitada e com razoabilidade, a ser inserta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devendo, ainda, cientificar a Secretaria de Planejamento e Gestão para o acompanhamento e adoção de providências de sua alçada acerca de tais recomendações.

5ª - Promova a completa implantação das demonstrações contábeis de acordo com os novos padrões do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), inclusive os dados comparativos relativos ao exercício anterior;

6ª - Adote medidas para promover maior economia orçamentária e a redução do déficit, em especial frente à despesa realizada;

7ª - Discrimine, nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de royalties transferidos ao Estado por força do disposto na Lei federal nº 7.990, de 1989;

8ª - Aperfeiçoe o controle dos recebimentos referentes a multas de trânsito, a fim de possibilitar o dimensionamento das aplicações determinadas pelo artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB);

9ª - Evidencie, no Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira, as sobras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações constitucionais e legais de maior porte, à vista do artigo 50, inciso I, e do artigo 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10ª - Promova uma ação conjunta entre a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado para elaborar e por em prática Plano de Estratégia e de Ação voltado ao incremento do recebimento da Dívida Ativa, tanto pela via administrativa quanto pela judicial, conforme análise de eficiência de satisfação do crédito;

11ª - Envide esforços para efetivar a repactuação da dívida em face da União, adaptando as cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei Federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente;

12ª - Promova ações concretas, considerada inclusive a possibilidade da via judiciária, voltadas à imediata repactuação da dívida fundada interna, referente à União;

13ª - Adote cuidadosas medidas de planejamento, com a devida previsão de dotações orçamentárias para o resgate de precatórios judiciais, garantindo o pagamento do passivo judicial nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal;

14ª - Encaminhe a este Tribunal as cópias das atas das audiências públicas da saúde a serem realizadas na Assembleia Legislativa, na forma e periodicidade determinadas no §5º do artigo 36 da LC 141/2012, e conforme determina o inciso II, artigo 12 das Instruções 1/2008.

15ª - Aprimore o Sistema de Controle Interno no que diz respeito à eficácia e eficiência do acompanhamento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades estatais quanto aos seus objetivos, metas e prioridades;

16ª - Organize a Controladoria por meio de carreira própria e autônoma, com quadro próprio de servidores concursados, cujas atribuições sejam exclusivamente vinculadas às funções de controle interno;

17ª - Realize investimentos destinados à melhoria da estrutura tecnológica, de pessoal e organizacional dos órgãos de auditoria e controladoria de programas, ações, execução do orçamento e resultados;

18ª - Aperfeiçoe as metas dos Programas previstos no Plano Plurianual, mediante a adoção de ferramentas e informações histórico-estratégicas que possibilitem mensurar com precisão tanto as reais necessidades quanto o efetivo alcance dos resultados, especialmente considerados os recursos empregados para a consecução da finalidade;

19ª - Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação da eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir maior qualidade ao gasto público;

20ª - Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado.

Publicado o presente Parecer, consoante disciplina o artigo 191 do Regimento Interno, os autos do TC-000788/026/14 seguirão à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria Diretoria-Geral, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo regimental, a extração de cópias de todas as peças do processado e bem assim providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência.

Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, e o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor Luiz Menezes Neto.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Conselheiro – Redator do Parecer

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Conselheiro-Relator

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA – Conselheiro

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Conselheiro

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor - Substituto de Conselheiro

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

· livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual

· Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO